



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.361, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

**DETERMINA AOS ORGANIZADORES DE
EVENTOS PÚBLICOS DISPONIBILIZAR
GRATUITAMENTE PULSEIRAS DE
IDENTIFICAÇÃO A CRIANÇAS DE ATÉ 12
(DOZE) ANOS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os organizadores de eventos públicos deverão disponibilizar, gratuitamente, pulseiras de identificação às crianças de até 12 (doze) anos.

Art. 2º A pulseira de identificação será dotada de sistema que impeça sua reutilização, será inviolável, intransferível, resistente à água, não tóxica e hipoalérgica, e terá sistema de fechamento seguro.

Parágrafo único. As despesas relacionadas à pulseira devem estar inclusas na contratação e gastos do evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de agosto de 2024,
208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE Suplementar do dia 30.08.2024.